



Número: **0801047-70.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENILDO VIRGINIO CAMARA DE SOUSA (AUTOR)	FRANCISCO RAFAEL REGIS OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41660 232	08/04/2019 16:01	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
41661 453	08/04/2019 16:01	<u>Petição - Indenização seguradora DPVAT Genildo</u>	Outros documentos

MM JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE APODI/RN

GENILDO VIRGINIO CAMARA DE SOUSA, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 001.191.654/SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 039.868.974-10, residente e domiciliado No Sítio Trapiá II – Zona Rural de Apodi/RN, vem por meio de seu procurador e advogado, conforme instrumento procuratório incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

pelo rito comum previsto no art. 318 do NCPC, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos termos da Lei 7.115, de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, o Autor vem perante Vossa Excelência declarar que

não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais advindas com a propositura desta Ação, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, conforme Declaração em anexo. Requer e faz jus, portanto, ao benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

"A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50" (STF-RE 205.029-RS-DJU de 07.03.97)

II – DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 13/05/2018, quando trafegava do Sítio Trapiá II se destinando para o Sítio Cipó e após adentrar em corredor no contorno se depararam com um buraco que veio a provocar a queda, sofrendo arranhões e chegou a quebrar a costela, conforme documentos inclusos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, senão vejamos: **FRATURA NA COSTELA**, conforme laudo médico e Boletim de Ocorrência em anexo (doc. 03).

O Autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internado, como demonstram o Registro de Atendimento Emergencial, no dia 13/05/2018.

Dias depois fora liberado para tratamento, onde foi necessário realizar diversas sessões com fisioterapeuta , *procedimento estritamente necessário para ajudar na sua recuperação*.

Mesmo após cirurgia, restaram danos permanentes ao Autor, razão pela qual busca o judiciário para satisfazer seus direitos.

É importante destacar Excelência, que o autor ingressou com o processo administrativo contra a seguradora, sendo cobertura por INVALIDEZ sinistro nº 3180437451.

Destarte Excelência, o seguro por invalidez apresentado pelo autor fora indeferido pela seguradora, tendo em vista segundo a seguradora não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e os danos permanentes à sua saúde, conforme pode-se perceber no boletim de atendimento hospitalar.

É importante ressaltar que em todo esse tempo o autor arcou com diversas despesas, sendo com internação, remédios, consultas, exames etc.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Autor, culminado em lesões permanentes, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, uma vez que o Autor já tentou por diversas vezes o procedimento administrativo, **conforme sinistro de nº 3180437451** sendo sempre vencido pelo o cansaço, pois a ré alega em suas correspondências que que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018, como segue acostado nessa inicial.

III - LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“**CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS** Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERA COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

“**§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES** serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPV**

IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

VI - DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA

O demandante ingressou com o pedido administrativo enviando a documentação completa para o endereço da Seguradora Líder, requerendo a indenização referente à invalidez, gerando o números do sinistro **3180437451** (indenização por invalidez).

Não obstante toda a documentação enviada, empresa demandada afirmou que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018.

Os traumas mecânicos sofridos pelo demandante afetaram diretamente a sua costela o que o impossibilitou para o trabalho.

Ademais, a legislação afirma que O pagamento da indenização do **seguro** obrigatório está condicionado à simples prova da **ocorrência** do acidente automobilístico e do dano decorrente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194 /74.

Incontestável é que o acidente existiu, tal sinistro resultou na fratura de sua costela, conforme se verifica no atestado anexo.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

03 – Dos Pedidos

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT;
- c) Que seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Apodi/RN, 08 de abril de 2019

Francisco Rafael Regis Oliveira

Advogado/OAB/RN 8856



**MM JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE
APODI/RN**

GENILDO VIRGINIO CAMARA DE SOUSA, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 001.191.654/SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 039.868.974-10, residente e domiciliado No Sítio Trapiá II – Zona Rural de Apodi/RN, vem por meio de seu procurador e advogado, conforme instrumento procuratório incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

pelo rito comum previsto no art. 318 do NCPC, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos termos da Lei 7.115, de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, o Autor vem perante Vossa Excelência declarar que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais advindas com a propositura desta Ação, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, conforme Declaração em anexo. Requer e faz jus, portanto, ao benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

"A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50"
(STF-RE 205.029-RS-DJU de 07.03.97)

II – DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 13/05/2018, quando trafegava do Sítio Trapiá II se destinando para o Sítio Cipó e após adentrar em corredor no contorno se depararam com um buraco que veio a provocar a queda, sofrendo arranhões e chegou a quebrar a costela, conforme documentos inclusos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, senão vejamos: **FRATURA NA COSTELA**, conforme laudo médico e Boletim de Ocorrência em anexo (doc. 03).

O Autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internado, como demonstram o Registro de Atendimento Emergencial, no dia 13/05/2018.

Dias depois fora liberado para tratamento, onde foi necessário realizar diversas sessões com fisioterapeuta, procedimento estritamente necessário para ajudar na sua recuperação.

Mesmo após cirurgia, restaram danos permanentes ao Autor, razão pela qual busca o judiciário para satisfazer seus direitos.

É importante destacar Excelência, que o autor ingressou com o processo administrativo contra a seguradora, sendo cobertura por INVALIDEZ sinistro nº 3180437451.

Destarte Excelência, o seguro por invalidez apresentado pelo autor fora indeferido pela seguradora, tendo em vista segundo a seguradora não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e os danos permanentes a sua saúde, conforme pode-se perceber no boletim de atendimento hospitalar.

É importante ressaltar que em todo esse tempo o autor arcou com diversas despesas, sendo com internação, remédios, consultas, exames etc.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Autor, culminado em lesões permanentes, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, uma vez que o Autor já tentou por diversas vezes o procedimento administrativo, **conforme sinistro de nº 3180437451** sendo sempre vencido pelo o cansaço, pois a ré alega em suas correspondências que que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018, como segue acostado nessa inicial.

III - LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão,

impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPV**

IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

VI - DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA

O demandante ingressou com o pedido administrativo enviando a documentação completa para o endereço da Seguradora Líder, requerendo a indenização referente à invalidez, gerando os números do sinistro 3180437451 (indenização por invalidez).

Não obstante toda a documentação enviada, empresa demandada afirmou que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/05/2018.

Os traumas mecânicos sofridos pelo demandante afetaram diretamente a sua costela o que o impossibilitou para o trabalho.

Ademais, a legislação afirma que O pagamento da indenização do **seguro** obrigatório está condicionado à simples prova da **ocorrência** do acidente automobilístico e do dano decorrente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194 /74.

Incontestável é que o acidente existiu, tal sinistro resultou na fratura de sua costela, conforme se verifica no atestado anexo.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

03 – Dos Pedidos

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT;
- c) Que seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Apodi/RN, 08 de abril de 2019

Francisco Rafael Regis Oliveira
Advogado/OAB/RN 8856